

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO 013/2018.**

*Dispõe sobre a necessidade de preservação da água, com a proibição de lavagem de carros nos açudes/rios/córregos do Município de Olho D'Água do Borges/RN e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial o art. 71, IV, da Lei Orgânica deste Município.

**CONSIDERANDO** que a água é um recurso natural de valor inestimável, sendo um insumo indispensável à vida humana e um recurso estratégico para o desenvolvimento econômico;

**CONSIDERANDO** que a água é vital para a manutenção dos ciclos biológicos, geológicos e químicos, que mantêm em equilíbrio os ecossistemas;

**CONSIDERANDO** que a lavagem de automóveis dentro de açudes/rios/córregos oferece potencial perigo ao meio ambiente e, conseqüentemente, à saúde de todos;

**CONSIDERANDO** que o contato direto entre carros, motos e “caminhões-pipa” com a superfície da água em açudes/rios/córregos causam a poluição do meio ambiente, em virtude da contaminação das águas com graxas, solventes e o óleo lubrificante das peças dos automóveis;

**CONSIDERANDO** a necessidade constante e crescente de controle da poluição e do uso racional dos recursos naturais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - É determinadamente proibido a prática de lavagem de carro e moto em açudes/ rios/córregos na circunscrição do Município de Olho D'Água do Borges/RN.

**Art. 2º** - Os proprietários ou motoristas de “caminhões-pipa” ou qualquer outro veículo que desejarem retirar água em açudes/ rios/córregos e demais afluentes na circunscrição do Município de Olho D'Água do Borges/RN, estão proibidos de colocarem os mencionados automóveis em contato direto com a água.

**Art. 3º** - O não cumprimento do disposto nos Art. 1º e Art. 2º deste Decreto, acarretará no pagamento de multa pelo infrator ao Poder Público Municipal, através do órgão correspondente.

**Parágrafo Único** – Para os efeitos desta Lei, considera-se infrator, todas as pessoas físicas ou jurídicas que residem ou não no Município de Olho D'Água do Borges/RN.

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor a partir de sua regular publicação, revogando-se as disposições em contrário

Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Mário Solano de Moura, Olho D'Água do Borges/RN, 20 de abril de 2018.

**MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA**  
Prefeita  
CPF: 465.240.614-20

**Publicado por:**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/04/2018. Edição 1752  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>